

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/09**

“Altera o inciso III, do artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste”.

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O inciso III, do artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 69. (...)

(...)

III – quando presente menos a maioria absoluta de seus membros.”

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de março de 2009.

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Presidente

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  
1º Secretário

**LAERTE ANTONIO DA SILVA**  
2º Secretário

(Fls. 2 – Projeto de Resolução nº 06/09)

## **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Resolução visa revogar a Resolução nº 04, de 04 de março de 2008, que instituiu normas de ética parlamentar e instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

As razões jurídicas que justificam revogação ora proposta encontram-se sucintamente expostas no parecer jurídico nº 06/2009 – FCO, que é adotado em sua integralidade pela Mesa Diretora.

Cabe apontar, conforme explicado no referido parecer, que há inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades graves na Resolução nº 04/2008, podendo ser apontadas, em resumo, as seguintes:

- a) mera repetição dos dispositivos aplicáveis à matéria previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal;
- b) desrespeito à Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal em diversos dispositivos, ampliando limitações aos parlamentares que não estão previstas nas leis superiores, impondo-lhes, até mesmo, quebra de sigilo fiscal, comercial e bancário, em total afronta ao texto constitucional;
- b) desrespeito à Lei Complementar nº 2.039/93, que disciplina o processo de apuração das infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores, com total modificação do rito processual de perda de mandato prevista na citada lei complementar;

(Fls. 3 – Projeto de Resolução nº 06/09)

c) grave atentado à Democracia, na medida em que retirou a iniciativa dos membros e suplentes da Câmara, de partido político representado no município, de entidades representativas e de qualquer cidadão barbarensense, de provocarem o referido processo de perda de mandato, conforme dispõem os artigos 2º e §2º, do artigo 6º, da LC nº 2.039/93;

d) ausência de uma classificação adequada das condutas antiéticas e imorais dos Vereadores, podendo gerar e estimular apenas impunidade.

Entende a Mesa Diretora que somente a revogação total da Resolução nº 04/2008 é o melhor caminho para extirpar do conjunto normativo da Câmara todas as normas inconstitucionais e ilegais nela contidas.

A Mesa Diretora também esclarece que, na mesma ocasião, propõe o Projeto de Resolução nº 05/2009, para modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal, criando a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de caráter permanente e com atribuições legislativas e administrativas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de março de 2009.

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES      LAERTE ANTONIO DA SILVA**

**1º Secretário**

**2º Secretário**